



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 167/2025

Processo nº 002112/2025

Pregão Eletrônico nº 034/2025

ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0029

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **SÓ CARTUCHOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO TRANCOSO, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.317.494/0001-07, com sede na Rua Ipê, nº 854, Bairro Movelar, CEP 29.906-120, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **MARCELO FAUSTINI**, portador do RG nº 757487 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 891.102.507-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15/10/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002112/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	36 (432 Meses)	MS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA Nova de Primeiro uso, Velocidade de impressão (preto e branco) 43 ppm (A4), Resolução de impressão (dpi) 600 × 600, Capacidade de fornecimento de papel (A4) Cassete para papel: 550 folhas Tabuleiro multifunções: 100 folhas, Capacidade de saída de papel (A4)150 folhas, Impressão e Cópia Frente e Verso Memória 1,0 GB de RAM, Interface de ligação REDE standard: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T, LAN sem fios (IEEE	CANON 1643IF	R\$ 170,00	R\$ 73.440,00

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:10:24 -03'00'

Contrato nº 167/2025



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			802.11 b/g/n), ligação direta Wi-Fi e USB 2.0 , Pannel de Controle Ecrã tátil LCD a cores de 12,7 cm/5, Formatos de papel suportados Cassete superior 1: Formato standard: A4, B5, A5, A5R, A6 Tabuleiro multifunções: Formato standard: A4, B5, A5, A5R, cartão de índice A6, envelopes (n.º 10 (COM 10), Monarch, ISO-C5, DL); Formato personalizado: mín. 76,2 x 127,0 mm até 216,0 x 355,6 mm, Apple Air Print, Google Cloud Print, resolução de cópia (dpi) 600 x 600, Ampliação 25% – 400% . Alimentador automático de documentos frente e verso de uma só passagem, Capacidade de papel A4: 50 folhas, Resolução de digitalização (dpi) 600x600.			
002	12 (144 Meses)	MS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR Nova de Primeiro uso, Tecnologia de Impressão PrecisionCore 4 cores, Velocidade de impressão 17/9,5 ppm (preto/cor) simplex e 7,5/5 ppm (preto/cor) Duplex, Resolução máxima de impressão 4.800 dpi x 1.200 dpi, Velocidade de cópia 12/6 ipm, Ciclo de trabalho mensal até 20.000 páginas por mês, Resolução de cópia (entrada e saída) Até 600 dpi x 600 dpi e até 600 dpi x 1.200 dpi, Impressão Frente e Verso Automático, Funções de cópia 1 a 2 faces, pré-visualização, redução automática e ampliação (25% - 400%) Tipo de scanner Cama plana colorida e ADF, Conectividade padrão SuperSpeed USB 3.0, sem fio LAN iEEE (802,11 b/g/n/a/ac), Wi-Fi Direct®, 100 Base-TX/10 Base-T, Capacidade de entrada de papel 250 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) para 35 folhas, Software disponível Email Print, Apple AirPrint, Google Cloud PrintTM.	EPSON L6490	R\$ 170,00	R\$ 24.480,00
Noventa e sete mil, novecentos e vinte reais						R\$ 97.920,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.10.23
10:10:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados sob demanda mediante a apresentação de autorização expedida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, onde constarão as quantidades e o tipo de serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 97.920,00 (Noventa e sete mil, novecentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizadas com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. da emissão da Nota Fiscal constara o número do contrato

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

JOAO
TRANCOSO:0702
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.10.23
10:10:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) Não apresentação da documentação exigida;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São deveres da Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste contrato;

7.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

7.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas.

8.3 A manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças é por conta da CONTRATADA

8.3.1. A manutenção preventiva deverá ser no máximo a cada 03 (três) meses.

8.3.2. Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida, deverá ser feita a manutenção corretiva sempre que o fiscal notificar uma ocorrência e a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a solução.

8.3.3. Passadas as 48 (quarenta e oito) horas após a notificação e ainda restar a falha, deverá ser substituído a máquina nas mesmas condições solicitadas na descrição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

8.5. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

8.6. Corrigir as suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

8.7. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.10.23
10:11:05 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.8. A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

8.9. Não subcontratar os serviços, sendo de inteira responsabilidade da mesma a prestação, execução e resultados satisfatórios.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155, da lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e no artigo 156 da Lei 14.133/2021 saber:

10.2.1. Advertência;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:11:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; A reabilitação poderá ser requerida após o prazo mínimo de 1 (um) ano (no caso de impedimento) ou 3 (três) anos (no caso de inidoneidade), conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dessa multa não impede que a Administração converta a penalidade em compensatória e, se necessário, extinga unilateralmente o contrato, aplicando outras sanções previstas na legislação.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados nos termos do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

comunicação oficial, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2 e 10.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4. a 10.1.8., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei 14.133/2021.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021."

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.10.23
10:12:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 158, da Lei 14.133/2021.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei 14.133/2021.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exime, em hipótese alguma, o contratado da obrigação de promover a reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2025.10.23
10:12:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.3.4. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

132.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

GABINETE DO PREFEITO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
FICHA	0000010/0000011
FONTE	150000000000
ASSESSORIA TÉCNICA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA	
FICHA	0000038/0000039
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
FICHA	0000059/0000060
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA	0000082/0000083
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FICHA	0000145/0000146
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	0000210/0000211
FONTE	150000250000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OCA	
FICHA	0000255/0000256
FONTE	150000250000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) – OCA	
FICHA	0000296
FONTE	150000250000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ) – OCA	
FICHA	0000307

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:12:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FONTE	150000250000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FICHA	0000400/0000401
FONTE	166100000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	
FICHA	0000498
FONTE	166100000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	
FICHA	0000547
FONTE	166100000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	0000622/0000623
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	0000657/0000658
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMDE	
FICHA	0000694/0000695
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	0000739/0000740
FONTE	150000000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	0000768/0000769
FONTE	150000000000
CONTROLE INTERNO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
FICHA	0000797/0000798
FONTE	150000000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:13:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	0000042/0000043
FONTE	150000150000/160000009999
PAB	
FICHA	0000162
FONTE	150000150000/160000009999

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.1.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- ii) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

13.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo XXXXXXX XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXX e em sua ausência XXXXXX XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) ora vante a Secretária Municipal de XXXXXXX.

13.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:13:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:13:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 23 de outubro de 2025.

JOAO

TRANCOSO:0783745702

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.10.23
10:14:16 -03'00'

João Trancoso
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

MARCELO
FAUSTINI:89110250700

Assinado digitalmente por MARCELO
FAUSTINI:89110250700
ND: C=BR, CN=CPF-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=4105983000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARCELO
FAUSTINI:89110250700
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.23 08:59:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marcelo Faustini
**SÓ CARTUCHOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Pág. 274
002112/2025



PORTARIA Nº 4.166/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na legislação.

CONSIDERANDO o Despacho de lavra da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolado sob o número 002112/2025, que solicita a nomeação de fiscais para o contrato nº 167/2025, pelos motivos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LIZETI HAMMER**, CPF Nº ***.773.627-** e **MARCIO CAMPIN PIONTE KOSKI**, CPF Nº ***. 171.187-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **DEBORAH MAIYLLA DE MELO**, CPF nº ***. 856.627-** e **RAISA BERGER DA SILVA**, CPF Nº***. 582.987-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Designar o servidor **DOGMAR MILBRATZ**, CPF nº ***.509.537-** e **FABIANA BENING TRESSMANN**, CPF Nº ***.054.197-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **MARCELO WELMER FIRMINO**, CPF nº ***.927.187-** e **ELIEZIO DOS SANTOS SCHERR**, CPF Nº***.517.397-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Designar a servidora **JOSIERLI DIAS BUENO**, CPF nº ***.813.257-** e **SABRINA MILBRATZ GABRECHT**, CPF nº ***. 523.027-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **JANDERSON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº ***.945.117-** e **JHORLAYNE MEDICI MALAVASI**, CPF nº ***. 670.847-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Designar a servidora **NATALIA PAGUNG RAIMUNDO**, CPF nº ***.097.587-** e **PAULA APARECIDA NOGUEIRA VELOSO**, CPF nº ***.499.257-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **JORGE KUSTER JACOB**, CPF nº ***.832.010-**, e **RIKELMI DE SOUZA BERNALDO**, CPF nº ***. 870.827-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Designar a servidora **CLECIA BUGÉ**, CPF nº ***. 043.397-** e **MIRIANE ALVARENGA FRANKLIN**, CPF nº ***.881.217-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **PATRICIA KRAUZE DOS SANTOS**, CPF nº ***.670.927-** e **THAIS BERGER TESCH**, CPF nº ***.090.747-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Designar o servidor **MARCO JEAN WAGMAKER**, CPF nº ***.302.507-** e **PRICILA JESKE GUID**, CPF nº ***. 572.317-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Designar o servidor **MAIKO FERREIRA XAVIER**, CPF nº ***.085.247-**, e **UELIKSON SCHULTZ MARTINS**, CPF Nº ***.902.367-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Designar a servidora **JANAINA PRATTI ARAUJO**, CPF nº ***.588.547-** e **JOELMA ZAVARIZE ELIAS**, CPF nº ***.489.377-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **SOLANGE ZULKE BONING**, CPF nº ***.063.577-** e **MARLETE PIONTE KOSKI**, CPF nº ***. 903.348-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 8º. Designar a servidora **NATALIA FLEISCHMANN GRANKE**, CPF nº ***. 054.447-** e **ELOISA GONCALVES JANN TESCH**, CPF nº ***. 830.797-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **JOYCE LITTIG FIRMINO**, CPF nº ***.227.657-** e **MAYKOW MORGAN**, CPF Nº ***. 458.817-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Designar a servidora **HAMILY RODRIGUES MARTINS**, CPF nº ***.275.377-** e **ESTER CAMILLY DE OLIVEIRA**, CPF Nº ***.074.267-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços urbanos, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **LARYSSA WEBER MARIN**, CPF nº ***.986.177-** e **DAVID DOS SANTOS SILVA**, CPF nº ***.943.43, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
27/10/2025 13:38:31

JOÃO TRANCOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI
DUTRA 178.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
27/10/2025 13:44:49

Contrato nº 000167/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350346000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002112/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 23/10/2025 **Vigência:** de 23/10/2025 a 23/10/2030

Id contrato PNCP: 36350346000167-2-000129/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350346000167-1-000070/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa de Locacao de Impressoras multifuncionais para a prestacao de servicos, incluindo pecas e assistencia tecnica com manutencao preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavao/ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 97.920,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 09.317.494/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SÃ" CARTUCHOS LTDA ME

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato	24/10/2025 - 07:36:15

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 4.256/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na legislação.

CONSIDERANDO o Despacho de lavra da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, protocolado sob o número 002112/2025, que solicita a nomeação de fiscais para o contrato nº 167/2025, pelos motivos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LIZETI HAMMER**, CPF Nº ***.773.627-** e **MARCIO CAMPIN PIONTE KOSKI**, CPF Nº ***. 171.187-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Gabinete Do Prefeito, Unidade Central De Controle Interno e Assessoria Técnica, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **DEBORAH MAIYLLA DE MELO**, CPF nº ***. 856.627-** e **RAISA BERGER DA SILVA**, CPF Nº***. 582.987-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Designar o servidor **DOGMAR MILBRATZ**, CPF nº ***.509.537-** e **FABIANA BENING TRESSMANN**, CPF Nº ***.054.197-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **MARCELO WELMER FIRMINO**, CPF nº ***.927.187-** e **ELIEZIO DOS SANTOS SCHERR**, CPF Nº***.517.397-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Designar a servidora **JOSIERLI DIAS BUENO**, CPF nº ***.813.257-** e **SABRINA MILBRATZ GABRECHT**, CPF nº ***. 523.027-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **JANDERSON OLIVEIRA SILVA**, CPF nº ***.945.117-** e **JHORLAYNE MEDICI MALAVASI**, CPF nº ***. 670.847-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Designar a servidora **NATALIA PAGUNG RAIMUNDO**, CPF nº ***.097.587-** e **PAULA APARECIDA NOGUEIRA VELOSO**, CPF nº ***.499.257-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar o servidor **JORGE KUSTER JACOB**, CPF nº ***.832.010-**, e **DAUCIENE GRINEVALD TRESSMAM**, CPF nº ***. 738.937-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Designar a servidora **CLECIA BUGE**, CPF nº ***. 043.397-** e **MIRIANE ALVARENGA FRANKLIN**, CPF nº ***.881.217-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **PATRICIA KRAUZE DOS SANTOS**, CPF nº ***.670.927-** e **THAIS BERGER TESCH**, CPF nº ***.090.747-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Designar o servidor **MARCO JEAN WAGMAKER**, CPF nº ***.302.507-** e **PRICILA JESKE GUID**, CPF nº ***. 572.317-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Designar o servidor **MAIKO FERREIRA XAVIER**, CPF nº ***.085.247-** e **UELIKSON SCHULTZ MARTINS**, CPF Nº ***.902.367-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Designar a servidora **JANAINA PRATTI ARAUJO**, CPF nº ***.588.547-** e **JOELMA ZAVARIZE ELIAS**, CPF nº ***.489.377-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **SOLANGE ZULKE BONING**, CPF nº ***.063.577-** e **MARLETE PIONTE KOSKI**, CPF nº ***. 903.348-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 8º. Designar a servidora **NATALIA FLEISCHMANN GRANKE**, CPF nº ***. 054.447-** e **ELOISA GONCALVES JANN TESCH**, CPF nº ***. 830.797-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **JOYCE LITTIG FIRMINO**, CPF nº ***.227.657-** e **MAYKOW MORGAN**, CPF Nº ***. 458.817-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 9º. Designar a servidora **HAMILY RODRIGUES MARTINS**, CPF nº ***.275.377-** e **ESTER CAMILLY DE OLIVEIRA**, CPF Nº ***.074.267-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços urbanos, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **LARYSSA WEBER MARIN**, CPF nº ***.986.177-** e **DAVID DOS SANTOS SILVA**, CPF nº ***.943.43, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 10º. Designar a servidora **DANIELA SOARES COLOMBI**, CPF nº ***. 860.327-** e **LETICIA CHAVES SECATO**, CPF Nº ***. 467.717-** como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **DANIELE BRANIBRUCH**, CPF nº ***. 879.297-** e **VAGNER GONCALVES NASCIMENTO**, CPF nº ***.113.097.**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11º. Designar a servidora **RAYANE BENING**, CPF nº ***.074.237-**, e **SHEILA FERREIRA LEAL ESPINDULA**, CPF Nº ***.874.957-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 167/2025**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA**, CNPJ nº 09.317.494/0001- 07, que tem por objeto contratação de empresa para locações de impressoras multifuncionais (monocromáticas e coloridas), incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventivas e corretivas, destinado ao atendimento das secretarias municipais de Vila Pavão/ES, responsabilizando-se pela fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal Saúde, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Designar a servidora **CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA**, CPF nº ***. 935.607-** e **ALINE JANN TESCH**, CPF nº ***.318.567-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Portaria nº 4.166/2025**.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
08/12/2025 12:37:13

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY
TASSINARI DUTRA 178.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
08/12/2025 12:39:29